



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 39/2020

Dispõe sobre a criação do Projeto Grafitarte para utilização em muros, paredes de equipamentos públicos no município de Anchieta-ES.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, com redação final, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária virtual do dia 24/11/2020, o Projeto de Lei nº 09/2020, de autoria do Poder Legislativo (vereador Cleber Pombo), que dispõe sobre a criação do Projeto Grafitarte para utilização em muros, paredes de equipamentos públicos no município de Anchieta-ES.

PROJETO DE LEI N. 09/2020.

Dispõe sobre a criação do Projeto Grafitarte para utilização em muros, paredes de equipamentos públicos no município de Anchieta-ES.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a Presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizada criação do Projeto Grafitarte para ser utilizado nos viadutos, muros e paredes dos equipamentos públicos municipais, visando o desenvolvimento e aplicação da arte em grafite.

Parágrafo Único - As entidades, ONGs, Juizado da Infância e Juventude e movimentos culturais interessados na utilização destes espaços, deverão protocolar o respectivo projeto junto à Secretaria de Turismo e a Gerencia de Cultura.

Art. 2º - Compete a Secretaria de Turismo e a Gerencia de Cultura apreciação e aprovação dos projetos bem como o fornecimento do material usado nos trabalhos.

Parágrafo único – Na apreciação e avaliação dos projetos, os artistas serão orientados para que não façam nenhuma alusão à violência, ao uso das drogas, ao preconceito, ou a qualquer outra forma de linguagem que afete a dignidade humana.

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - Os projetos apresentados para serem feitos nos muros das escolas públicas do município de Anchieta, deverão ser desenvolvidas junto com as escolas, privilegiando temas pertinentes à comunidade escolar e ao interesse dos jovens aprendizes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 18 de novembro de 2020

CLÉBER OLIVEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS
Vice Presidente

ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI
Secretário

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003100380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.